

AUGUSTA MARIA DE MORAIS LOPES BARRETO, Professora do Q.E. do Agrupamento Vertical de Sta. Bárbara – E.B. 2/3 de Fânzeres, afecta ao Grupo de Recrutamento 200 (História e Geografia de Portugal/Língua Portuguesa), portadora das pós graduações:

- Curso de Formação Especializada em Orientação Educativa, pelo ISET;
- Curso de Formação Especializada em Educação Especial (Necessidades Educativas Especiais no Domínio Cognitivo e Motor), pela Universidade Lusíada do Porto;

(Ambos organizados nos termos do disposto pelo D.L. nº 95/97, de 23/04)

Vem expôr, para, afinal, requerer o seguinte:

- A Exponente é detentora da Licenciatura em História pela FLUP e concluiu o estágio pedagógico (formação em exercício) que constituiu a habilitação académico-profissional necessária para aceder ao supra aludido Grupo de Recrutamento 200.
- Incidentalmente, o que se traz à colocação a título meramente informativo, possui ainda habilitação profissional para o 10º Grupo A (actual Grupo de Recrutamento 410).

Sucedede que,

- Após alguns anos dedicada à leccionação das áreas afectas à sua Licenciatura em História, a Exponente sentiu um forte apelo pela Educação Especial.
- Isto porquanto, tendo integrados nas suas turmas alunos com NEE(s), constatou da necessidade de alargar os seus conhecimentos técnicos para melhor interagir com esse tipo de discentes.

- Daí que tivesse, numa primeira fase, obtido a supra identificada formação pelo ISET (à data conferidora de habilitação para os então chamados “apoios educativos”) – (Despacho Conjunto 105/97)
- E aquilo que, inicialmente, era tão só uma necessidade de aquisição de novos conhecimentos, rapidamente se revelou uma vocação, ou, melhor dito, um apuro da sua vocação docente, agora inteiramente virada para as crianças com necessidades educativas especiais.
- A Exponente, que no total averba mais de trinta anos de serviço, dedicou os últimos onze, exclusivamente, à Educação Especial.
- Daí a necessidade sentida em mais formação, o que veio a traduzir-se na obtenção do Curso da U. Lusíada, isto para não falar em inúmeras acções de formação dedicada, com especial relevo para a da “Avaliação/Classificação” segundo a CIF.
- O que vale por dizer que, tecnicamente, também a Exponente se encontra mais e melhor preparada para o exercício da docência nesta área da Educação Especial.

Ocorre porém,

- Que os mecanismos de recrutamento de docentes para a Educação Especial, durante muito tempo, passaram sobretudo por formas de mobilidade, (destacamento), sendo recente a criação de um Grupo de Recrutamento a ela dedicado (910 – concursos para 2006/07).
- Nessa ocasião, a “Orientação Educativa” é retirada como “habilitação adequada”.

Note-se que este Grupo de Recrutamento é o único em que a nomenclatura “habilitação própria” é substituída por “habilitação adequada”, justamente pela inexistência em Portugal de uma Licenciatura de base.

- Não obstante o afirmado no parágrafo anterior, a Exponente, nesse ano de 2006/07, foi destacada por três anos para a Educação Especial na Escola/Agrupamento a cujo Quadro hoje pertence.
- É justamente neste enquadramento que surge a citada pós-graduação pela Lusíada.
- Também por essa época e a escassos dias da conclusão deste Curso, surge o concurso para **professores titulares**, disciplinado pelo D.L. nº 200/07, de 22/05, que apanha a Exponente na situação de destacada, à qual se aludiu supra.
- E, não obstante tudo quanto alegado foi, o órgão de gestão “obriga” a Exponente a apresentar-se a tal concurso no Grupo de Recrutamento 200. Isto mau grado a Universidade Lusíada, em tempo útil, ter emitido documento atestando que a Exponente, entretanto, concluía com êxito a formação, limitando-se o problema a uma questão meramente formal cifrada na emissão do respectivo “Certificado”.
- Confrontada com esta situação, alternativa não restou à Exponente, senão concorrer para o seu grupo de origem, onde veio a obter o estatuto de professora titular.
- Não obstante, por ordem expressa da DREN, continuou a Exponente a cumprir o destacamento no novel grupo 910, destacamento cujo termo ocorreria justamente no fim deste ano lectivo (2008/09).
- Porém, não havendo garantias de permanência, para além de 2008/09, da continuidade da Exponente na área da Educação Especial, decidiu esta movimentar-se no sentido de ser requisitada por um Centro de Reabilitação

de Deficientes pertencente à Segurança Social, como única forma de continuar a obter a realização profissional porque tanto lutou e onde tanto investiu.

- Apesar de o problema a que se vem aludindo ter sido apresentado às mais diversas entidades com capacidade para o resolver, a verdade é que, até ao presente, sempre o mesmo foi analisado numa perspectiva com o seu quê de autismo. Prefere-se ter uma professora titular que, pelo afastamento da área em que o é, não pode ser a melhor das profissionais,
- E enjeitar, sem falsa modéstia, o concurso dos serviços de uma boa e experiente profissional na Área da Educação Especial.
- É claro que a solução de um problema como o exposto, passa pela sua análise casuística e pela aplicação de critérios de racionalidade. Justamente o que não se logrou obter até agora.
- Para isso é preciso **tempo**, – mal endémico que afecta os centros de decisão –, e, porque não dizê-lo, **coragem**, dado as soluções não standardizadas obrigarem os que as tomaram a defendê-las, e todos sabemos que o óbvio, não raras vezes, é difícil de explicar.
- Poderia juntar-se aqui, ainda, outro elemento.
A saber, que em idênticas situações à da Exponente, foram adoptadas soluções diversas.
- Mas o propósito desta, já longa, exposição não é a delação, outro sim o de alertar para casos pontuais, como é o da Exponente, que podem afectar os propalados níveis de excelência que se pretendem para o sistema de ensino público.

Pelo que fica dito e também porque existe um casamento de interesses, o privado da Exponente, que consiste em exercer a sua profissão na área para que se encontra mais preparada e vocacionada, e o público, residindo no direito dos discentes a terem acesso ao melhor ensino que o Estado lhes possa proporcionar, crê-se, no mínimo, que deverá ser ponderado tudo quanto alegado fica, e, em conformidade, autorizar-se a concessão à Exponente da faculdade de exercer como Titular no grupo 910, já que, pela antiguidade, classificação, e pontuação, está a uma distância considerável do mais classificado dos Titulares deste grupo no seu Agrupamento.

Ermesinde, 16 de Maio de 2009

Augusta Maria de Moraes Lopes Barreto